

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

## DECISÕES DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 445ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 1 de junho de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.191444/2005-53	UNIMED FERRABRAZ SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo arquivamento do presente processo, em virtude da perda de seu objeto, nos termos do artigo 156, inciso X, do Código Tributário Nacional.
33902.287630/2010-54	UNIMED DAS ESTÂNCIAS PAULISTAS - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE - SOCIEDADE COOPERATIVA (atual denominação de UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA)	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da Diretoria de Gestão.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 446ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 16 de junho de 2016, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33902.463440/2012-10	UNIMED SÃO LOURENÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.048355/2015-60	UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.466283/2012-96	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.463177/2012-51	R.R ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.222197/2008-97	DESBAN - FUNDAÇÃO BDMG DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.798956/2011-93	CAIXA BENEFICENTE DOS FUNIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE PAULISTA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, ficando a inscrição em Dívida Ativa, o ajuizamento da execução fiscal e a inscrição no CADIN sobrestados por decisão judicial.
33902.111902/2009-11	UNIDENTAL COOPERATIVA UNIÃO DOS DENTISTAS DA GRANDE DA NATAL	DIFIS	Pelo conhecimento do recurso, eis que presentes os pressupostos legais, para dar-lhe provimento, acolhendo as alegações apresentadas pela recorrente, garantindo a essa o direito ao desconto estabelecido na RN 89/2005.
33902.466715/2016-69	UNIMED VALE DOS SINOS SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.219507/2008-96	UNIMED DE IJUI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.220086/2011-41	UNIMED DO SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIGES.
33902.799319/2011-34	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.111972/2009-61	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.207555/2008-31	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.466802/2012-16	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.130337/2004-78	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.221473/2008-08	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.
33902.110538/2008-82	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE GOIAS	DIFIS	Pelo indeferimento do pedido de Revisão Administrativa, eis que não houve apresentação de nenhum fato novo alegado pela Operadora.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAÃO  
Diretor - Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA DE CONTROLE  
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.543, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 02 de agosto de 2016;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC 55/2005; considerando que foi detectado em auditoria que o medicamento Destilbenol (dietilstilbestrol) IMG foi fabricado com formulação não aprovada por esta Anvisa e considerando o comunicado de recolhimento voluntário apresentado pela empresa Apsen Farmacêutica S/A; resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão, em todo o território nacional, da distribuição, comercialização e uso dos lotes 14080009; 14090012; 14090042; 14100021; 15010077; 15040024; 15060013; 15070112; 15060178; 15090006; 15100090; 15100109; 15110142; 15110143 e 16010100 do medicamento Destilbenol (dietilstilbestrol) IMG comprimido revestido,

fabricado por Apsen Farmacêutica S/A (CNPJ: 62.462.015/0001-29).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

## RESOLUÇÃO-RE Nº 2.544, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 99, de 2 de agosto de 2016.

considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando que foi detectado que os medicamentos AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg + 125 mg e POLICLAVUMOXIL BD (amoxicilina + clavulanato de potássio, comprimidos 875 mg + 125 mg) da empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ: 45.992.062/0001-65), AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg +

125 mg, da empresa LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. (CNPJ: 05.044.984/0001-26) e AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg + 125 mg, da empresa E.M.S. S/A (CNPJ: 57.507.378/0003-65) estão sendo fabricados com formulações que não possuem os estudos de Bioequivalência conforme exigido na regulamentação vigente, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar de todos os lotes dos medicamentos AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg + 125 mg (Registro 105830516) e POLICLAVUMOXIL BD (amoxicilina + clavulanato de potássio, comprimidos 875 mg + 125 mg - Registro 102351146) da empresa GERMED FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ: 45.992.062/0001-65), AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg + 125 mg (registro 167730075), da empresa LEGRAND PHARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. (CNPJ: 05.044.984/0001-26) e AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO comprimidos 875 mg + 125 mg (Registro 102350845), da empresa EMS S/A (CNPJ: 57.507.378/0003-65).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA  
MOUTINHO

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 488, DE 19 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

## ANEXO

NOME	PASSAPORTE	RMS	PROCESSO/SIPAR
MARIA AMAYA FOCES ZARA ZARATIEGUI	AAF827279	3300011	25000.192282/2013-16